

**RTD****Ribeirão Preto**

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE RIBEIRÃO PRETO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 05.681.976/0001-99  
Nelson Luís Milanesio - Oficial Delegado

Av. Nove de Julho, 1915 - Jardim América - CEP: 14015-170 - e-mail: rtd@rt.rpbceadpreto@saol.com.br - Tel: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443



**TÍTULOS E DOCUMENTOS - RECIBO PROTOCOLO Nº 212048**

**Apresentante:** ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA

**Partes:** ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA

JOSE ANTONIO P CAPITO

**Endereço:** RUA RAMOS DE AZEVEDO Nº 423 JD PAULISTA RIBEIRAO PRETO SP

**Telefone:** 3603-6699 **E-mail:** patricia

**Documento:** CNPJ 56.001.480/0001-60

**Título:** CONTRATO PADRAO

**Data para entrega** 17/10/2010

Data para eventual devolução 02/10/2010

O efeito desta prenotação prevalecerá até o dia 17/10/2010

**ENTREGUE**

Descrição	Qtd	Valor base	Emolumentos	Estado	Ipsesp	R. Civil	T. Justiça	Total
Total	-	---	RS 34,31	RS 9,76	RS 7,23	RS 1,81	RS 1,81	.
<b>Diligência: RS 0,00</b>						<b>Correios:</b>		
<b>Valor Total: 54,92</b>						<b>Depósito Prévio: RS 54,92</b>		

-Pagamento em DINHEIRO

Ribeirão Preto/SP, 17 de Setembro de 2010

**PAGO**

RTD RIBEIRÃO PRETO

*(Assinatura)*  
Paloma L Santanna de Souza

**OBSERVAÇÕES:**

A entrega só será feita mediante a exibição deste, de segunda a sexta-feira das 10:00 às 16:00 horas.

As informações serão prestadas pessoalmente e no mesmo horário. Válido somente com o carimbo do caixa.

# RTD

## Ribeirão Preto

### OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial Delegado



Av. Nove de Julho, 1915 - Jardim América - CEP: 14015-170 - e-mail: rtd.pj.ribeiraopreto@uol.com.br - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

#### PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº: 212048

Apresentante: ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA

Partes.....: ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA

JOSE ANTONIO P CAPITO

Título.....: CONTRATO PADRAO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, do Livro A-41, em 17/09/2010, tendo sido praticado os seguintes atos:

MF 212048, LV. A-41	20/09/2010	R\$ 34,31	GUIA Nº: 038/2010	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....

#### CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	34,31
Ao Estado	R\$	9,76
Ao IPESP	R\$	7,23
Ao Registro Civil	R\$	1,81
Tribunal de Justiça	R\$	1,81
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>54,92</b>
Valor Depositado.....	R\$	54,92

#### ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

RIBEIRÃO PRETO -SP, 20 de setembro de 2010

  
SANDRA APARECIDA MORETTO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

#### PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
A	1

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ramos de Azevedo, n.º 423, Bairro Jardim Paulista, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14090-180, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.001.480/0001-60, neste ato representada por nos termos do seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **ALUNO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no Termo de Adesão ao presente contrato, documento este que faz parte integrante e indissolúvel do presente instrumento, RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a ser regido pela legislação aplicável à matéria e pelos termos e condições deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços educacionais pela ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ, com o fornecimento de material didático nas formas indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento, para o curso de pós-graduação (“CURSO”) definido no Termo de Adesão firmado pelo CONTRATANTE, a ser ministrado na modalidade de ensino a distância e em conformidade com a legislação vigente, Regimento Interno e demais normas da CONTRATADA.

1.1.1 O CURSO, quando ministrado por meio de conteúdo disponibilizado via Internet, será realizado com acesso do CONTRATANTE por computador e conexão à Internet própria, sendo que o computador e a conexão de Internet do CONTRATANTE deverão atender às configurações mínimas exigidas no Termo de Adesão ao presente instrumento.

1.1.2 A conexão do CONTRATANTE à Internet para realização das atividades do CURSO é de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à CONTRATADA tão somente manter, à disposição do CONTRATANTE, o conteúdo e o material didático previstos no presente contrato, cujo acesso fica garantido ao CONTRATANTE desde que disponha dos requisitos de conexão previstos no “Termo de Adesão”.

1.2 O curso, objeto do item 1.1, utiliza metodologia de ensino na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, nos termos do artigo 1.º do Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

**REGISTRO FACULTATIVO  
LEI 6.015/73 ART.127,VII**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
*	2

Microfilme n°

**212048**

1.3 Como serviços mencionados no item 1.1, prestados pela CONTRATADA, compreendem aqueles que são prestados obrigatoriamente a qualquer turma, módulo ou série, coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter individual ou de grupo, tais como: declarações, atestados, segunda via de documentos, dependências, adaptações e outros serviços de secretaria, os quais, se requisitados pelo CONTRATANTE, serão cobrados de acordo com a tabela vigente, a época da requisição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MATRÍCULA**

2.1 O procedimento de matrícula do CONTRATANTE no CURSO será realizado diretamente no Agente Educacional da CONTRATADA, mediante: i) a assinatura do Termo de Adesão ao presente contrato; ii) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, cópia do Registro Geral – RG, cópia de comprovante de residência datado de, no máximo, 3 meses, cópia autenticada do Diploma de Curso Graduação, e certidão de nascimento ou de casamento); e iii) o pagamento da taxa de matrícula.

2.1.1 No ato da entrega dos documentos obrigatórios para matrícula, o CONTRATANTE receberá o boleto para pagamento da respectiva taxa e, após a leitura, deverá assinar o respectivo Termo de Adesão a este contrato, o qual é parte integrante de instrumento.

2.1.2 Para a realização de CURSO de pós-graduação, o CONTRATANTE declara ciência da obrigatoriedade da entrega à CONTRATADA de cópia autenticada do diploma de graduação devidamente registrado. Na hipótese de não cumprimento desta obrigação até o término do primeiro módulo do CURSO, o CONTRATANTE poderá ter indeferida a sua rematrícula para o módulo subsequente do CURSO, com a desconsideração das atividades acadêmicas *lato sensu* desenvolvidas no CURSO até então, inclusive certificação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento deste requisito acadêmico e legal.

2.2 Os documentos necessários à matrícula entregues ao Agente Educacional pelo CONTRATANTE serão enviados por este para análise da CONTRATADA, e, somente após a aprovação de tais documentos pela CONTRATADA e confirmado o pagamento da taxa de matrícula, o CONTRATANTE estará efetivamente matriculado no CURSO.

2.3 No caso de não efetivação da matrícula, por não preenchimento dos requisitos por parte do CONTRATANTE, o presente instrumento restará extinto automaticamente, hipótese em que será restituído o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da taxa de matrícula, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pela CONTRATADA para pagamento das despesas administrativas com os procedimentos de matrícula.

REGISTRO FACULTATIVO  
LEI 6.015/73 ART. 127, VII

*[Handwritten signatures]*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
A	3

Microfilme nº

2.4 Após a efetivação da matrícula, o CONTRATANTE estará sujeito ao disposto no Regimento Geral, nas normas, editais, resoluções e atos executivos e normativos da CONTRATADA disponíveis na sede da CONTRATADA ou na internet.

212048

2.5 Ao final de cada módulo do CURSO será realizada, automaticamente, a rematrícula do CONTRATANTE para o módulo subsequente, desde que esteja em situação regular. Constatando-se a ocorrência de situação irregular do aluno, a CONTRATADA poderá não efetuar a rematrícula do CONTRATANTE.

2.5.1 Para fins da rematrícula de que trata o item 2.5, constituem situação irregular do CONTRATANTE: a) ausência ou insuficiência dos documentos do CONTRATANTE exigidos pela CONTRATADA; b) ausência de pagamento ou pagamento não identificado das mensalidades do CURSO (realizado por outra forma que não o Boleto Bancário fornecido pela CONTRATADA); c) não realização das atividades acadêmicas e pedagógicas obrigatórias do CURSO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A prestação dos serviços administrativos e suporte presencial ao CONTRATANTE poderão ser realizados diretamente pela CONTRATADA em suas instalações próprias ou por empresa terceirizada por esta contratada, denominada Agente Educacional.

3.2 O CURSO definido no Termo de Adesão ao presente instrumento será ministrado na modalidade de educação a distância, sendo necessário o comparecimento do aluno nos momentos presenciais obrigatórios previstos na legislação (aula inaugural, avaliações presenciais e TCC – Trabalho de Conclusão de Curso), os quais serão realizados junto à CONTRATADA ou no Agente Educacional da CONTRATADA ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado.

3.2.1 A CONTRATADA reserva-se o direito de, no caso de extinção do contrato com o o Agente Educacional ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado, transferir o CONTRATANTE para outro Agente Educacional mais próximo ou para outro escolhido pelo CONTRATANTE, dentre aqueles indicados pela CONTRATADA.

3.2.2 O CONTRATANTE declara-se ciente de que o certificado a ser emitido por ocasião da conclusão do CURSO indicará, expressamente, a titulação através de ensino na modalidade "ensino à distância".

3.3 Cabe à CONTRATADA a determinação dos Agentes Educacionais autorizados e a designação de contratação dos membros do corpo docente.

**REGISTRO FACULTATIVO  
LEI 6.015/73 ART. 127, VII**

*[Handwritten signatures]*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
A	4

Microfilme nº

212048

3.4 O material didático do CURSO constitui-se por conteúdo escrito e audiovisual a ser disponibilizado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA em formato físico (livro impresso ou videolivro DVD) ou eletrônico (livro digital em arquivo PDF – *Portable Document Format* e videolivro em arquivo digital de áudio e vídeo), a cada módulo do CURSO.

3.4.1 O formato em que o material didático será disponibilizado ao CONTRATANTE será escolhido por este no momento da assinatura do Termo de Adesão a este instrumento. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE nos termos do item 5.1 deste instrumento e fixado no referido Termo de Adesão será estabelecido de acordo com o formato em material didático definido pelo CONTRATANTE será disponibilizado.

3.4.2 O material didático em formato físico será entregue ao CONTRATANTE pelo Agente Educacional ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado.

3.4.3 O material didático em formato digital será disponibilizado via internet no Portal AVA – Ambiente Avançado de Aprendizagem, sendo que os conteúdos escrito e/ou audiovisual serão fornecidos por meio de *download* (transferência de dados para o computador do CONTRATANTE) ou terão o seu conteúdo acessado (licença) sem transferência do arquivo eletrônico do material didático ao CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Adesão a este instrumento.

**3.4.4 Quando o CONTRATANTE optar pela disponibilização do material didático em formato eletrônico e o conteúdo deste seja acessado pelo CONTRATANTE sem transferência do respectivo arquivo eletrônico (licença), o referido acesso será bloqueado ao CONTRATANTE após a conclusão do CURSO.**

3.5 O CONTRATANTE terá disponível acesso, via internet, ao “Portal AVA” – Ambiente Avançado de Aprendizagem -, pelo qual o CONTRATANTE poderá: i) acessar as videoaulas do CURSO; ii) obter esclarecimento de dúvidas acadêmicas (conteúdo acadêmico); iii) acessar serviços acadêmicos; iv) obter orientações sobre avaliações, serviços de secretaria, cobrança; v) ter acesso ao mural de recados, ao calendário, ao chat de bate-papo, ao FAQ de procedimentos, à pesquisa de satisfação (para todas as respostas recebidas); vi) ter acesso à área de download (textos complementares, sugestão de exercícios, atualizações de conteúdo), dentre outros.

3.6 A CONTRATADA, considerando a edição das Diretrizes Curriculares, emanadas do Conselho Nacional de Educação, em consonância com a Lei 9.394/1996, de 20/12/1996, poderá realizar adequações pertinentes na matriz curricular do CURSO, ficando o CONTRATANTE obrigado às referidas adequações, sem prejuízo da integração curricular.

**REGISTRO FACULTATIVO  
LEI 6.015/73 ART. 127, VII**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
A	5
Microfilme nº	

3.7 A CONTRATADA se reserva o direito de produzir atualizações no conteúdo programático do CURSO, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou ementa, desde que não altere sua natureza nem importe em ônus adicional ao CONTRATANTE.

**212048**

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 O CONTRATANTE declara estar ciente de que o CURSO é ministrado na modalidade a distância, bem como que deverá comparecer aos momentos presenciais obrigatórios, a serem realizados no Agente Educacional da CONTRATADA aos qual estiver vinculado.

4.2 O CONTRATANTE se submete no ato de assinatura deste contrato aos regulamentos acadêmicos vigentes da CONTRATADA, assim como aos demais dispositivos universitários.

4.3 Correm por conta do CONTRATANTE as despesas com o deslocamento até o Agente Educacional, bem como com a conexão de Internet e o respectivo provedor de acesso, utilizados para a realização do CURSO via Internet.

4.4 É vedado, terminantemente, a cópia do material didático sob qualquer forma, bem como o fornecimento dos materiais didáticos para fotocópia ou gravação, para alunos ou terceiros, sob pena de responsabilização civil e criminal.

4.5 É vedado ao CONTRATANTE fornecer o material didático que integra o objeto deste contrato para divulgação em locais públicos, tele-salas ou qualquer outra forma de divulgação pública.

4.6 O CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados cadastrais informados à CONTRATADA, bem como pela comunicação de eventual alteração, sendo que em relação ao endereço residencial (para o qual as correspondências são enviadas), a comunicação deverá ser formalizada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da alteração, sob as penas da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO**

5.1 Pelos serviços educacionais previsto na Cláusula Primeira, incluído o material didático do CURSO, o CONTRATANTE obriga-se ao pagamento da mensalidade fixada Termo de Adesão ao presente instrumento, cuja cobrança poderá ser realizada por empresa de cobrança terceirizada.

5.2 A mensalidade de que trata o item 5.1 será paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mediante boleto bancário, o qual será enviado ao CONTRATANTE no endereço indicado no Termo de Adesão, sem prejuízo da impressão do referido boleto pelo Portal AVA ou da sua retirada pelo CONTRATANTE diretamente no Agente Educacional.

**REGISTRO FACULTATIVO  
LEI 6.015/73 ART.127,VII**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
A	6

Microfilme nº  
**212048**

5.3 Considerando que o CURSO é composto por módulos, cada módulo terá o seu valor total dividido em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo a primeira no mês subsequente ao início das aulas e as outras a partir do mês subsequente, sendo que o pagamento da última não implica quitação das anteriores.

5.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o CONTRATANTE pagará o valor principal acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês (pro-rata dia) e correção monetária pelo IGP-M.

5.5 O prazo máximo para pagamento através de ficha de compensação bancária é de 30 (trinta dias), contados a partir do último dia de vencimento. Se o atraso no pagamento for superior a 30 (trinta) dias, e caso a CONTRATADA tenha se utilizado de serviços advocatícios para a cobrança de valores em aberto, o CONTRATANTE pagará honorários advocatícios extrajudiciais no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito, nos termos dos arts. 4º, 6º e 54, parágrafo 4º, inc III da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 22 da Lei nº 8.906/94, podendo, ainda, a CONTRATADA, socorrer-se de todos os meios legais necessários à satisfação dos seus direitos, inclusive com a inclusão do nome do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 A CONTRATADA reserva-se o direito legal de emitir, em caso de inadimplência do CONTRATANTE, independente de notificação prévia, duplicatas por Prestação de Serviços Educacionais, no valor da(s) parcela(s), acrescida(s) de multa, juros e correção previstos no item 5.4, supra, podendo enviá-la(s) a protesto.

5.7 A concessão, por parte da CONTRATANTE, de descontos nas parcelas mensais, ou quaisquer outros, a qualquer título ou periodicidade, não significa alteração do presente instrumento ou do valor contratual previsto no Termo de Adesão ao presente contrato. Caso seja concedido algum desconto ao CONTRATANTE, tal desconto será válido apenas para a parcela em questão e mediante pagamento em moeda corrente nacional, sendo desconsideradas para as demais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 Os valores fixados para os serviços educacionais e para os materiais didáticos não sofrerão reajustes durante o módulo letivo, exceto se autorizado por lei.

6.2 A CONTRATADA poderá realizar reajustes em decorrência de aumento de custos a título de pessoal e custeio, conforme previsão do artigo 1º, § 3º (incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24 de 23/08/2001) da Lei 9.870/1999.

**REGISTRO FACULTATIVO  
LEI 6.015/73 ART. 127, VII**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
*	7

6.3 Após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, as parcelas <sup>Microrrate n°</sup> ~~vencidas~~ **212048** serão reajustadas monetariamente com base no IGP-M/FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ABANDONO, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA**

7.1 Eventual solicitação de trancamento, cancelamento ou transferência, deverá ser formulada, por escrito, junto ao setor competente ou Agente Educacional, mediante pagamento de taxa vigente à época do pedido. Somente após a análise e deferimento do pedido é que ficará o CONTRATANTE desobrigado do pagamento das mensalidades.

**7.1.1 Será cobrada, em valor integral, a mensalidade referente ao mês em que a solicitação for efetuada.**

7.2 O não comparecimento do CONTRATANTE nos momentos presenciais obrigatórios não o exime do pagamento das mensalidades, que serão cobradas até que seja efetuada e deferida, na forma prevista no item 7.1, a solicitação de trancamento, cancelamento ou transferência.

7.3 O pedido de trancamento e cancelamento poderá ser efetuado a qualquer época, desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades.

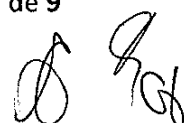
7.4 O CONTRATANTE poderá solicitar o trancamento de sua matrícula por mais de uma vez, devendo observar que, no total, o prazo de trancamento não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

7.5 Uma vez efetivado o trancamento da matrícula pelo CONTRATANTE, se no momento da sua reativação o Agente Educacional ao qual o CONTRATANTE estava vinculado tiver sido desativado, o CONTRATANTE deverá optar por outro Agente Educacional para a realização das atividades presenciais obrigatórias

7.6 O CONTRATANTE declara estar ciente de que durante o período em que a sua matrícula estiver sob trancamento, poderão ocorrer mudanças na matriz curricular do CURSO que podem implicar em novas obrigações curriculares, às quais o CONTRATANTE estará obrigado no momento da reativação da matrícula.

7.7 Na ocorrência de pedido de cancelamento de matrícula efetuado antes do início das aulas, será devolvido ao CONTRATANTE o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pago, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pela CONTRATADA para pagamento das despesas administrativas.

**REGISTRO FACULTATIVO  
LEI 6.015/73 ART. 127, VII**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
*	8
Microfilme n°	

7.8 Caso o pedido seja efetuado após o início das aulas, será devido pelo CONTRATANTE multa no percentual de 10% calculado sobre o valor das parcelas vincendas. **212048**

7.9 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato em caso de inadimplemento pelo CONTRATANTE, sendo devidas às mensalidades até a sua extinção

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Em caso de discussão judicial sobre os valores, condições e determinações constantes desse instrumento, no todo ou em parte, deverá o CONTRATANTE continuar a efetuar os pagamentos dos valores devidos, até a decisão processual transitada em julgado.

8.2 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitirem boletos bancários de pagamento por empresa terceirizada, ceder ou alienar créditos decorrentes desse contrato, no todo ou em parte, independente de notificação prévia, podendo entregar ao cessionário ou comprador toda a documentação relativa ao crédito.

8.3 A eventual tolerância das partes em relação às obrigações ora assumidas pela outra, ou qualquer ação que beneficie a outra parte, tomada em condição mais favorável que aquela a qual este instrumento prevê, representará mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, novação contratual e não outorgando, em nenhum caso, direito adquirido a futuras tolerâncias ou ações benéficas que tais.

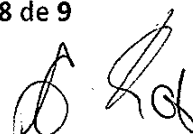
8.4 As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e da função social do presente Contrato, que atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos de cada qual.

8.5 O CONTRATANTE declara neste ato que leu e aceitou os termos e condições do presente e que possui poderes suficientes para firmar o presente ajuste

8.6 Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, abuso de direito, visto que seu objeto foi avaliado previamente por ambas, estando o presente documento devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, conforme indicado no respectivo Termo de Adesão ao presente contrato firmado pelo CONTRATANTE.

8.7 As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


**REGISTRO FACULTATIVO  
LEI 6.015/73 ART. 127, VII**



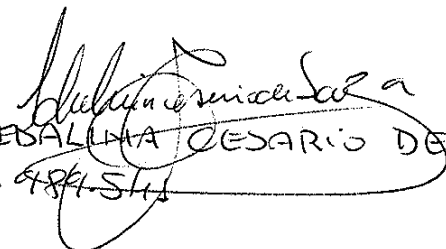
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
CURSO PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Ribeirão Preto/SP, 16 de setembro de 2010.

  
José Antônio P. Capito  
Diretor Executivo  
ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1.   
Nome: EDALLINA CESARINO DE SOUSA  
RG: 8.484.511

2. Giseli Marques Melchiori  
Nome: Giseli Marques Melchiori  
RG: 41.884.502-5

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
A	9
Microfilme nº	

**212048**

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Nelson Luis Milanetto      Sigrid Eduardo da Silva  
Oficial Delegado      Oficial Substituto  
Av. Nove de Julho, 1915 - Jardim América - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3341-2441 - Cep 14015-170

Documento apresentado para registro hoje protocolado e registrado em microfilme sob No. 212048 de TÍTULOS E DOCUMENTOS

Ribeirão Preto - SP 20/09/2010

SANDRA APARECIDA MORETTO  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil e Tribunal de Justiça

**REGISTRO FACULTATIVO  
LEI 6.015/73 ART.127,VII**

# ANEXO



00000000000000000000000000000000

N.º TERMO DE ADESÃO

0000000000000000-00

NOME UNIVERSIDADE

NOME DO CURSO \_\_\_\_\_

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
A	10

TERMO DE ADESÃO

Microfilme nº

212018

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Por meio do presente Termo de Adesão, o CONTRATANTE abaixo qualificado, adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ("CONTRATO"), devidamente registrado sob o n.º XXXXXXXX, junto ao XX Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca XXXXXXXX, Estado XXXXX, que irá regular as condições para a oferta do curso na modalidade de ensino a distância indicado neste Termo de Adesão, tendo como **prestadora dos serviços educacionais ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ**, com sede na Rua Ramos de Azevedo, n.º 423, Bairro Jardim Paulista, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14090-180, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.001.480/0001-60, e como **fornecedor do material didático do curso IESDE BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho n.º 1482, bairro Batel, CEP.: 80730-200, inscrita no CNPJ n.º 03.295.274/001-43.

Preencher com letra de forma legível e não abreviar

Contratante (Nome Completo)			
Telefone Residencial ( )	Telefone Comercial ( )	Telefone Celular ( )	E-mail
Endereço Residencial - Rua		Número	Complemento
CEP	Bairro	Município	UF
RG		CPF	
ESCOLARIDADE: <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo			

### MATERIAL DIDÁTICO:

- Internet + DVD** Material escrito e videoaula via internet + DVD com as videoaulas.
- Internet + MP4 (VMP)** Material escrito e videoaula via internet + Aparelho de MP4 entregue no segundo módulo do curso e Arquivos de dados (VMP) entregues em DVD.
- Internet + Livros + DVD** Material escrito e videoaula via internet + Material escrito impresso e DVD com as videoaulas.

Taxa de Adesão

R\$

N.º de Parcelas

Valor das Parcelas

R\$

1. O CONTRATANTE declara que obteve acesso ao inteiro teor do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS n.º XXXXXXXXXXXX a que adere, bem como declara ter compreendido os termos e condições postos no referido instrumento, com as quais manifesta expressamente ciência e concordância.

**REGISTRO FACULTATIVO  
LEI 6.015/73 ART. 127, VII**

# ANEXO

2. O CONTRATANTE declara que está ciente que a assinatura do presente Termo de Adesão não enseja a garantia de efetivação da sua matrícula no curso indicado neste Termo de Adesão, a qual está condicionada ao efetivo pagamento da taxa de matrícula e à análise da documentação entregue pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao item 2.1 do CONTRATO.

3. Somente após a confirmação, por parte da CONTRATADA, é que o CONTRATANTE estará devidamente matriculado e poderá receber o material didático para iniciar o curso na data prevista pela CONTRATADA.

4. No caso de não efetivação da matrícula, por não preenchimento dos requisitos exigidos por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA restituirá o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago pela taxa de matrícula, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pela CONTRATADA para pagamento das despesas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação expressa do CONTRATANTE.

5. Nos termos dos itens 1.1.1 e 1.1.2 do CONTRATO, o CONTRATANTE declara ter ciência de que a realização do CURSO indicado neste Termo de Adesão quando via Internet, o acesso ao conteúdo do CURSO deverá ser efetivado por meio de computador e conexão à Internet com as seguintes configurações mínimas exigidas:

1. Processador 2.0 GHz.
2. Memória RAM 512 Mb.
3. Placa de vídeo 128 Mb off-board ou on-board.
4. HD com 10Gb livre.
5. Monitor 800x600 pixels.
6. Plug-in do Macromedia Flash Player 7.0 ou superior.
7. Sistema Operacional Windows (2000, XP, Vista e os mais novos com as atualizações mais recentes instaladas) ou Sistema Operacional Mac OS X 10.3 ou posterior.
9. Firefox 1.1+, Internet Explorer 5.0+, ou Safari 1.0+.
10. Conexão de Internet por banda larga de 500 Kbps ou superior (recomendamos acima de 1Mbps para uma melhor visualização do vídeo).



6. A ausência da formalização da desistência e/ou do trancamento do CURSO pelo CONTRATANTE acarretará na continuidade da cobrança de parcelas, conforme previsão contratual.

7. O valor fixado para os serviços educacionais não sofrerá reajustes durante o módulo letivo, exceto se autorizado por lei.

8. O CONTRATADO poderá realizar reajustes em decorrência de aumento de custos a título de pessoal e custeio, conforme previsão do artigo 1º, § 3º (incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24 de 23/08/2001) da Lei 9.870/1999.

9. Após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, as parcelas vincendas serão reajustadas monetariamente com base no IGP-M/FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

10. O CONTRATANTE declara que leu, compreendeu e aceita os termos do presente Termo de Adesão.

RTDPJ Ribeirão Preto - SP	
RUBRICA	FOLHA
	
Microfilme nº	

Local e Data

Assinatura do CONTRATANTE

2120:8

REGISTRO FACULTATIVO  
LEI 6.015/73 ART.127,VII